

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
PARA AS FUNÇÕES DE ASSISTENTE OPERACIONAL
EM SERVIÇO PÚBLICO – ESPECIALIDADES
MECÂNICO, PEDREIRO, PINTOR PREDIAL E
ARMADOR.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense de Turismo Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XXVI da Lei Delegada Municipal nº 027, de 16 de abril de 2009 e no art. 7º, inciso XXIV do Estatuto da FUTEL, aprovado pelo Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009 e, com fundamento no art. 5º da Lei Municipal nº 9.626, de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, e no art. 5º do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e suas alterações, e na Lei nº 12.022, de 24 de novembro de 2014, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação, por tempo determinado, para as funções de Assistente Operacional em Serviço Público – especialidades Mecânico, Pedreiro, Pintor Predial e Armador.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Ao se inscrever, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo delas alegar desconhecimento.

1.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 9 a 20 de maio de 2016, na Sede da FUTEL – Parque do Sabiá, situada à Rua José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, Uberlândia – MG, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00.

1.3. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso de o fato ser constatado posteriormente à realização do Processo Seletivo.

1.4. Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, originais e respectivas cópias, dos seguintes documentos:

ESPECIALIDADE	DOCUMENTOS
Mecânico	- Carteira de identidade - Cadastro de Pessoa Física – CPF - CNH - B - comprovante de escolaridade do ensino fundamental incompleto - comprovante de experiência mínima de 12 meses na área (página da carteira de trabalho que comprove a experiência, contrato de trabalho ou declaração emitida pelo empregador)
Pedreiro	- Carteira de identidade - Cadastro de Pessoa Física - CPF - comprovante de escolaridade do ensino fundamental incompleto - comprovante de experiência mínima de 12 meses na área (página da carteira de trabalho que comprove a experiência, contrato de trabalho ou declaração emitida pelo empregador)
Pintor Predial	- Carteira de identidade - Cadastro de Pessoa Física - CPF - comprovante de escolaridade do ensino fundamental incompleto - comprovante de experiência mínima de 12 meses na área (página da carteira de trabalho que comprove a experiência, contrato de trabalho ou declaração emitida pelo empregador)
Armador	- Carteira de identidade - Cadastro de Pessoa Física - CPF - comprovante de escolaridade do ensino fundamental incompleto - comprovante de experiência mínima de 12 meses na área (página da carteira de trabalho que comprove a experiência, contrato de trabalho ou declaração emitida pelo empregador)

2.0 DA ESPECIALIDADE, DAS VAGAS, DA ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS, DA CARGA HORÁRIA E DO VENCIMENTO

ESPECIALIDADE	VAGAS	ESCOLARIDADE / PRÉ-REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Mecânico	CR*	- ensino fundamental incompleto - CNH - B - experiência mínima de 12 meses na área	30 horas semanais	R\$ 1.368,02
Pedreiro	CR*	- ensino fundamental incompleto - experiência mínima de 12 meses na área	30 horas semanais	R\$ 1.368,02
Pintor Predial	CR*	- ensino fundamental incompleto - experiência mínima de 12 meses na área	30 horas semanais	R\$ 1.368,02
Armador	CR*	- ensino fundamental incompleto - experiência mínima de 12 meses na área	30 horas semanais	R\$ 1.368,02

*CR – Cadastro de Reserva

3. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD

3.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991 e suas alterações, 10% (dez por cento) das vagas de cada função descrita no item 2, serão destinadas aos candidatos com deficiência, que deverão ser avaliados, no ato da contratação, por Serviço de Medicina do Trabalho, credenciado pela FUTEL, comprovando se deficiência apresentada é compatível com o exercício da função.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.3. Somente serão consideradas pessoas com deficiência, aquelas que se enquadrarem nas categorias constantes da Lei Municipal nº 5.286, de 1991 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à matéria.

3.4. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, a deficiência da qual é portador, sob pena de exclusão do benefício.

3.5. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.6. O candidato com deficiência participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.7. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará na lista geral de classificação.

3.8. Os candidatos com deficiência, se aprovados, deverão apresentar no exame pré-admissional, original e cópia do laudo médico que deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência

ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID.

3.9. Será eliminado da lista de candidatos com deficiência, o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se confirme, o qual passará a concorrer unicamente às vagas de concorrência ampla, observada a ordem de classificação geral.

3.10. As vagas definidas para os portadores de deficiência que não forem providas por falta de aprovação de candidatos ou por reprovação em perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para as funções pertinentes.

4. DA RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS

4.1. Em conformidade ao disposto na Lei 12.300 de 20 de novembro de 2015, 20% (vinte por cento) das vagas serão destinadas aos candidatos negros.

4.2. Somente haverá reserva de vagas para candidatos(as) negros(as) se o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 03 (três).

4.2.1. caso o número de vagas reservadas resultem em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco), obedecendo o disposto no art. 1º, §2º da Lei 12.300 de 20 de novembro de 2015.

4.3. Somente serão considerados candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.4. Constatada a falsidade da declaração, a que se refere o 4.3., será o candidato eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação de sua admissão ao cargo, após procedimento administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5. No ato da inscrição, o candidato preto ou pardo deverá declarar na ficha de inscrição a cor a qual se autodeclara, sob pena de exclusão de sua participação na concorrência de vagas reservadas.

4.5.1. A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição.

4.6. Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos participarão deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.7. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

4.8. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.9. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

4.10. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

4.11. Será eliminado da lista de candidatos negros, o candidato cuja autodeclaração assinalada na Ficha de Inscrição não se confirme.

4.12. A autodeclaração terá validade exclusivamente para este processo seletivo, não podendo a mesma ser utilizada para outros processos de quaisquer natureza.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

5.1. MECÂNICO:

5.1.1. Montar, desmontar, ajustar, instalar e reparar

aparelhos e equipamentos mecânicos de carros, caminhões e máquinas pesadas, segundo instruções recebidas;

5.1.2. Fazer o desmonte e a limpeza do motor, do diferencial e de outras partes que requeiram exame, segundo técnicas apropriadas, utilizando chaves comuns e especiais, jatos d'água, jatos de ar e substâncias detergentes para eliminar impurezas e preparar as peças para inspeção e reparo;

5.1.3. Proceder à substituição, ao reparo ou à regulagem total ou parcial dos sistemas mecânicos do veículo, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados para recondicionar o veículo e assegurar seu funcionamento regular;

5.1.4. Proceder à substituição, ao ajuste ou à retificação de peças de motor, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle e outros equipamentos para assegurar-lhes as características funcionais;

5.1.5. Regular a ignição, a carburação e o mecanismo das válvulas, utilizando ferramentas e instrumentos especiais para possibilitar ao veículo obter o máximo de rendimento;

5.1.6. Montar o motor e demais componentes do veículo, guiando-se pelos desenhos e/ou especificações pertinentes para possibilitar a utilização do mesmo;

5.1.7. Acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinando as partes executadas;

5.1.8. Distribuir, orientar e executar tarefas de montagem, reparo e revisão de autos, sempre que solicitado pela chefia;

5.1.9. Supervisionar a guarda e a conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas;

5.1.10. Zelar pela limpeza e arrumação da oficina;

5.1.11. Orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe;

5.1.12. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.

5.2. PEDREIRO:

5.2.1. realizar atividades específicas de nível profissional segundo a área;

5.2.2. prestar serviço segundo sua área de apoio técnico na FUTEL;

5.2.3. trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

5.2.4. auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;

5.2.5. efetuar conservação de edificações e equipamentos em geral, executando serviços sob orientação;

5.2.6. zelar pela manutenção, limpeza e conservação do seu local de trabalho, bem como pela guarda e controle de todo o material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;

5.2.7. informar ao responsável imediato falhas e irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;

5.2.8. executar serviços de reparo, reconstrução, demolição e edificação de obras de alvenaria;

5.2.9. executar serviços de revestimento de paredes, pisos e tetos;

5.2.10. executar o preparo de argamassa e concreto;

5.2.11. confeccionar peças de concreto, tais como mourões, manilhas, e outros;

5.2.12. fazer o assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos, mosaicos, manilhas, mármore, telhas e tacos;

5.2.13. participar dos trabalhos de construção de lajes de concreto;

5.2.14. abrir valetas para a construção de alicerces;

5.2.15. fazer alicerces, empregando cimento, areia, brita e ferro;

5.2.16. fazer muros, paredes e construções similares, sob orientação do mestre de obras;

5.2.17. executar trabalhos com massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção;

5.2.18. fazer os trabalhos de caiação;

5.2.19. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.

5.3. ARMADOR:

5.3.1. realizar atividades específicas de nível profissional segundo a área;

5.3.2. prestar serviço segundo sua área de apoio técnico na FUTEL;

5.3.3. trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

5.3.4. auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;

5.3.5. efetuar conservação de edificações e equipamentos em geral, executando serviços sob orientação;

5.3.6. zelar pela manutenção, limpeza e conservação do seu local de trabalho, bem como pela guarda e controle de todo o material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;

5.3.7. informar ao responsável imediato falhas/irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;

5.3.8. selecionar os vergalhões, baseando-se nas especificações ou instruções recebidas, para assegurar as características e bitolas exigidas pelo projeto;

5.3.9. cortar os vergalhões e arames, para obter os diversos componentes da armação;

5.3.10. curvar os vergalhões a fim de dar a estes as características exigidas para as armações;

5.3.11. montar os vergalhões, unindo-os com arame, luvas ou solda, para construir a armações;

5.3.12. colocar armações de ferro ou aço posicionando e fixando a ferragem nas formas para posterior concretagem, conforme instruções recebidas, para a execução de vigas, colunas e lajes;

5.3.13. conferir toda a armação, para verificar se está de acordo com o projeto;

5.3.14. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.

5.4. PINTOR PREDIAL:

5.4.1. realizar atividades específicas de nível profissional segundo a área;

5.4.2. prestar serviço segundo sua área de apoio técnico na FUTEL;

5.4.3. trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

5.4.4. auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos;

5.4.5. efetuar conservação de edificações e equipamentos em geral, executando serviços sob orientação;

5.4.6. zelar pela manutenção, limpeza e conservação do seu local de trabalho, bem como pela guarda e controle de todo o material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;

5.4.7. informar ao responsável imediato falhas e irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;

5.4.8. executar serviços de pintura em parede, portões, móveis, pisos e outras superfícies;

5.4.9. limpar e preparar superfícies a ser pintadas;

5.4.10. raspar chão com máquina própria e aplicar selador acrílico;

5.4.11. retocar falhas e emendas nas superfícies a fim de corrigir defeitos e de facilitar a aderência da tinta;

5.4.12. preparar o material de pintura para obter a cor e a qualidade especificadas;

5.4.13. pintar superfícies internas e externas;

5.4.14. colar papel de parede, quando solicitado;

5.4.15. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo constará de uma prova oral no valor de 100 (cem) pontos, que avaliará a experiência de trabalho e as normas de conduta para o exercício da função, não havendo indicações bibliográficas.

6.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

6.1.2. O dia, local e horário da prova prático-oral será agendado com cada candidato no ato da inscrição.

6.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo.

7. DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que satisfizer as condições estabelecidas nos subitens 6.1 e 6.1.1 do item 6 deste Edital.

7.2. Em caso de empate no total de pontos, na classificação, terá preferência o candidato que:

7.2.1. tiver idade mais elevada, no caso de enquadrar na condição de idoso, conforme parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações;

7.2.2. tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano da data de nascimento.

7.3. O resultado do Processo Seletivo será divulgado no Diário Oficial do Município, que poderá ser acessado no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que se sentir prejudicado, poderá interpor recurso mediante requerimento individual, que deverá ser entregue no Núcleo de Protocolo da FUTEL, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado.

8.2. O prazo para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos.

9. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

9.1. O Núcleo de Recursos Humanos da FUTEL convocará os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória para preenchimento da ficha cadastral e encaminhamento para exame médico admissional e os informará da função a ser exercida, da área de atuação, do tempo de contratação, da lotação, da jornada de trabalho, do início de seu exercício, bem como da assinatura do contrato.

9.2. O contrato terá duração de até 06 (seis) meses, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, persistindo a razão da justificativa que o ensejou.

9.3. No ato da contratação, o candidato convocado deverá comprovar as seguintes condições:

9.3.1. estar em dia com as obrigações eleitorais;

9.3.2. estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

9.3.3. estar em gozo dos direitos políticos;

9.3.4. ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completados até a data de assinatura do contrato.

9.3.5. ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, nos termos do § 1º do art. 12, da Constituição Federal.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição poderá ser feita pelo candidato ou por procurador legalmente constituído.

10.2. Não haverá inscrição fora da data prevista neste Edital.

10.3. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado, prorrogável por uma única vez, por igual período, de acordo com o interesse e a necessidade da FUTEL.

10.4. A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo.

10.5. Após o prazo de 03 (três) dias úteis, o candidato convocado que não comparecer ou que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga e dará direito à FUTEL de convocar o próximo classificado.

10.6. O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pelo setor no qual será lotado.

10.7. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidades da FUTEL.

10.8. Não poderão participar do processo seletivo candidatos não habilitados para a função.

10.9. Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos à avaliação por Serviço de Medicina do Trabalho credenciado pela FUTEL, e só poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício da função.

10.10. O candidato que vier a ser contratado, celebrará termo de contrato temporário regido pelas normas do Direito Administrativo, não se aplicando as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

10.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 02 de maio de 2016.

EZEQUIAS SOUZA SANTOS
Diretor Geral da FUTEL

TMF